



CONTRATO Nº 000023/2026

Processo Administrativo nº 000900/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2026
ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0006

Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa PLANNER EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANNER EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.741.984/0001-93, com sede na rua Moacyr Saudino, 271, Andar 02 Box 95, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu representante legal, Srta. **ISABELLE VIEIRA REGINATTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 147.538.547-10, na qualidade de representante do artista **JACKSON LIMA**, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo cantor **JACKSON LIMA**, representado exclusivamente pela CONTRATADA, para realização de **01 (um) show musical na 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, a realizar-se no dia 10 de maio de 2026, às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.**

1.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado após a realização do show.

3.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco Itaú, Agência 5581, Conta Corrente 994240.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos 33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500000000- Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 312.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar a presença do artista **JACKSON LIMA**, para realização do show artístico na data, horário e local definidos neste contrato;

b) Garantir a pontualidade do artista, iniciando o show impreterivelmente no horário previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

c) Fornecer o repertório musical do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação;

d) Fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação contendo a identificação de todos os integrantes da equipe técnica e banda que acompanharão o artista;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pela produção do show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;

g) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços após a realização do show;

h) Iniciar o show no horário previsto e apresentá-lo na íntegra, com duração mínima conforme estabelecido na cláusula 1.2;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;



- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Observar e cumprir fielmente todas as leis, regulamentos e normas pertinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Disponibilizar local adequado para a realização do show, com palco nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo artista, conforme rider técnico anexo a este contrato;
- c) Providenciar as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- f) Garantir a segurança do evento, do público, do artista e sua equipe, bem como dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se devido;
- h) Providenciar gerador de energia compatível com as necessidades dos equipamentos, conforme rider técnico;
- i) Fornecer camarins conforme especificações constantes no rider técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONEXOS E AUTORAIS

- 8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os direitos de imagem do artista somente para fins de divulgação institucional da 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.
- 8.2. A CONTRATADA autoriza a utilização de imagens fotográficas e gravações em áudio e vídeo do show em até 3 (três) minutos, exclusivamente para divulgação institucional e arquivo histórico da CONTRATANTE.
- 8.3. É proibida a comercialização, por qualquer meio ou forma, das imagens e áudios obtidos durante a apresentação do artista, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 8.4. É permitida a transmissão simultânea do evento pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, sem fins comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Fica designado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a) [nome completo], matrícula [número], lotado(a) na [secretaria/departamento], que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, no caso de inexecução parcial.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A não apresentação do artista na data, horário e local estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, salvo se o cancelamento ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Na hipótese de não realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, acidentes, doença súbita do artista devidamente comprovada, impedimento de deslocamento, falecimento de familiares ou outros fatos que impossibilitem a realização do evento, as partes fixarão nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Caso não seja possível fixar nova data, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem qualquer acréscimo, evitando-se, desta forma, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

12.3. Na hipótese de não realização do show por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor integral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer alterações neste instrumento só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Integram o presente contrato:

- a) O Processo Administrativo nº [número];
- b) O Termo de Referência;
- c) Rider Técnico do artista;
- d) Documentação comprobatória da exclusividade do empresário.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os procedimentos necessários para o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

13.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES, 17 de março de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

PLANNER EVENTOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ISABELLE VIEIRA REGINATTO
Data: 18/03/2026 19:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM:5569498753
19/03/2026 - 12:54:30

Contrato 000023/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000023/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000003/2026**.

Processo Processo Requerimento Nº 900/2026

Origem Inexigibilidade Nº 000003/2026

Fornecedor PLANNER EVENTOS LTDA - 60.741.984/0001-93

Responsável ISABELLE VIEIRA REGINATTO

Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Objeto Inexigibilidade, art. 74, Inc. II.
Objeto contratado anteriormente? Não
Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias
Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias
Ano Previsão Finalização: 2026.
Exec./ Fornec.: Única
Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman
Contrato: Sim
Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

Lote		LOTE 001 - SHOW MUSICAL						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00000669	SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL	unidade			1,000000	35.000,000000	35.000,00
Total da Estrutura								35.000,00
Total do Lote								35.000,00
Total Geral								35.000,00



Documento assinado digitalmente
ISABELLE VIEIRA REGINATTO
Data: 18/03/2026 19:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contrato nº 000023/2026

Última atualização 19/03/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 900/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2026 **Data de assinatura:** 17/03/2026 **Vigência:** de 19/03/2026 a 19/09/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000017/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000022/2026](#)

Objeto:

Contratação de show musical com JACKSON LIMA durante a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de 2026 às 18 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Forneç.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim. Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.741.984/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PLANNER EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 23 2026.docx	19/03/2026 - 13:53:16

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

